# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 05 de maio de 2021 | Ano VII | Edição nº 999 | Página 1 de 7


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 4 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 5 |
| Atas de Sessões | 6 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 7 |
| Edital | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




**PODER EXECUTIVO DE GUARÁ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.334, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Guará, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para efeitos deste decreto considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V – despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, ao qual caberá a presidência do Conselho;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 02 (dois) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

b) 03 (três) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude.

§ 1º – Caberá ao Prefeito indicar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitindo uma recondução por igual período;

§ 2º – Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura;

§ 3º – Os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de titulo de eleitor, nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Guará;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, credenciado no Conselho Municipal da Juventude e referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – Para os efeitos do disposto no item IV do § 3º deste Art., consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Art. 5° - O processo eleitoral referido no § 2º do Art. 4º deste decreto ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pelo Secretário, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) da Diretoria Técnica Pedagógica, que presidirá os trabalhos;

II - 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Juventude;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Art. 1º – A primeira eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º – Os representantes do Governo municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos,

em até 05 (cinco) dias contados da data da publicação do edital de convocação da eleição a que se refere o Art. 1º destas disposições transitórias.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

## Portarias

fl. 061

**PORTARIA Nº 13.561, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

*Revoga a Portaria n° 13.363, de 20 de março de 2020, como especifica.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 1° de maio de 2021, a Portaria n° 13.363, de 20 de março de 2020, que concedeu gratificação ao servidor DJALMA FERNANDES DE ALMEIDA.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fl. 062

**PORTARIA Nº 13.562, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

*Concede Função Gratificada ao servidor Marcos Vinícius Parra da Silva, como especifica.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, a partir do dia 1° de maio de 2021, ao servidor MARCOS VINÍCIUS PARRA DA SILVA, RG Nº 49.042.901-4/SSP-SP, lotado no emprego permanente de “VIGIA”, a função gratificada de “Vigia da Ronda”, fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze por cento) de seu salário, conforme disposto na Lei Complementar nº 149, de 08 de maio de 2019.

Parágrafo único. A presente gratificação é justificada em razão da revogação da Portaria nº 13.561, de 30 de abril de 2021, que cancelou a gratificação do servidor DJALMA FERNANDES DE ALMEIDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fl. 063

**PORTARIA Nº 13.563, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

*Revoga a Portaria n° 12.670, de 10 de abril de 2018, como especifica.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir desta data, a Portaria n° 12.670, de 10 de abril de 2018, que concedeu gratificação à servidora LUCIANA SERRÃO DE CARLIS.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 065

**PORTARIA Nº 13.565, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

*Faz a exoneração da servidora Elisabete Alves dos Santos Ferreira, do emprego permanente que menciona, como especifica.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, a servidora ELISABETE ALVES DOS SANTOS FERREIRA, RG nº 11.018.836/SSP-SP, ocupante do emprego permanente de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", em razão de sua aposentadoria por idade mínima e tempo de contribuição, em cumprimento ao disposto no § 14, do art. 37, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/21 - PROCESSO Nº 12/21**
**ATA - ABERTURA ENVELOPES "DOCUMENTOS"**
**"PROPOSTAS" E JULGAMENTO**

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro (04) de maio do ano de dois mil e vinte e um, em sessão pública, no Serviço de Licitação Municipal, na rua Dr. Washington Luis, nº 188, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará, constituída pela Portaria nº 13.362/21 de 20/03/2021, especialmente para a Cerimônia de Abertura, Análise e Julgamento da proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. Deu-se início a sessão com o recebimento do envelope "Documentos" e "Propostas" da empresa interessada no certame, relacionada no Termo de Encerramento de Prazo, em apenso. Em seqüência, o Senhor Presidente verificou que não havia representantes credenciados. Em prosseguimento a Comissão conferiu o envelope "documentos" e "propostas" constatando a inviolabilidade em seus fechos, rubricando-os. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "documentos", e foi constatado que a empresa apresentou a documentação exigida no edital, estando, portanto, habilitada. A comissão fez consignar que o proponente expressou desistência em interpor recurso na fase de habilitação. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "proposta" da empresa habilitada. Ato contínuo constatou o seguinte preço:

| Empresa | Valor Global |
|---|---|
| 1-H.P ENGENHARIA LTDA-ME | R$ 277.160,28 |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




Em seqüência foi consultado a exeqüibilidade do menor preço proposto com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constatando que o valor ofertado é inexeqüível, de acordo com o Art. 48 inciso II da lei 8.666/93, consubstanciado com o decreto n° 2.350 de 30 de dezembro de 2011. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, a CPL decidiu DECLARAR fracassada a licitação. Nada mais havendo a tratar encerraram-se os trabalhos às 09h42min e lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL e os representantes. Abre-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis a partir da publicação desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de maio de 2021.

AMAURI JORGE CHAMARELLI

Presidente

MÁRIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO

Secretário

TUFI CHAUD JUNIOR

Membro

AMAURI JORGE CHAMARELLI

Chefe do Serviço de Licitações

## Atas de Sessões

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**TOMADA DE PREÇO Nº 03/21 - PROCESSO Nº 31/21**
**ATA - ABERTURA ENVELOPES "DOCUMENTOS" "PROPOSTAS" E JULGAMENTO**

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro (04) de maio do ano de dois mil e vinte e um, em sessão pública, no Serviço de Licitação Municipal, na rua Dr. Washington Luis, nº 188, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará, constituída pela Portaria nº 13.362/21 de 20/03/2021, especialmente para a Cerimônia de Abertura, Análise e Julgamento da proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. Deu-se início a sessão com o recebimento do envelope "Documentos" e "Propostas" da empresa interessada no certame, relacionada no Termo de Encerramento de Prazo, em apenso. Em seqüência, o Senhor Presidente verificou que não havia representantes credenciados. Em prosseguimento a Comissão conferiu o envelope "documentos" e "propostas" constatando a inviolabilidade em seus fechos, rubricando-os. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "documentos", e foi constatado que a empresa apresentou a documentação exigida no edital, estando, portanto, habilitada. A comissão fez consignar que o proponente expressou desistência em interpor recurso na fase de habilitação. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope "proposta" da empresa habilitada. Ato contínuo constatou o seguinte preço:

| Empresa | Valor Global |
|---|---|
| 1-H.P ENGENHARIA LTDA-ME | R$ 279.942,55 |

Em seqüência foi consultado a exeqüibilidade do menor preço proposto com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constatando que o valor ofertado é inexeqüível, de acordo com o Art. 48 inciso II da lei 8.666/93, consubstanciado com o decreto n° 2.350 de 30 de dezembro de 2011. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, a CPL decidiu DECLARAR fracassada a licitação. Nada mais havendo a tratar encerraram-se os trabalhos às 10h40min e lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL e os representantes. Abre-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis a partir da publicação desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de maio de 2021.

AMAURI JORGE CHAMARELLI

Presidente

MÁRIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO

Secretário

TUFI CHAUD JUNIOR

Membro

AMAURI JORGE CHAMARELLI

Chefe do Serviço de Licitações

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital**

**EDITAL N° 139, DE 04 DE MAIO DE 2021.**
**CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016**

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência de exoneração dos servidores, conforme Portaria nº 13.504, de 12 de janeiro de 2021 e Portaria n° 13.543, de 09 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para, no período de 05 a 10 de maio de 2021, comparecerem na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, Guará - SP, das 08:00 às 12:00 horas, para apresentação de documentos de identificação pessoal e exame de aptidão física, para ulterior admissão.

O não comparecimento dos candidatos dentro do prazo estabelecido neste Edital implicará na expressa desistência da vaga.

| VIGIA | | |
|---|---|---|
| Nome | Documento | Classificação |
| LEANDRO VICENTE MARQUES | 42.225475-3 | 9° |
| DANIEL MAMED ABDALLA | 24.770.100-2 | 10° |

E, para conhecimento dos interessados e fins de direito, expede-se o presente Edital que será publicado no lugar público e de costume da Prefeitura Municipal e na Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico